



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Contrarreformas ou Revolução: respostas ao
capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 3 a 6 de junho de 2019

Eixo: Questões agrária, urbana e ambiental.

**AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR: O
PAPEL DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Ednilson Gomes de Souza Junior¹
Simonne Teixeira²

Resumo

A audiência pública é uma ferramenta que garante a participação da sociedade durante o processo de licenciamento ambiental. Entretanto, existe uma distância entre as prerrogativas da audiência e o que realmente acontece na prática. Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo discutir a importância da participação popular durante o processo de Avaliação de Impacto Ambiental, com foco na realização das audiências públicas. A literatura aponta que o processo não ocorre de modo satisfatório, já que as audiências ocorrem de modo autoritário e tecnicista, limitando a participação e excluindo a população dos processos decisórios.

Palavras-chave: Audiência Pública; Avaliação de Impacto Ambiental; Licenciamento Ambiental; Participação Popular; Políticas Sociais.

Popular participation in environmental impact assessment: The role of public hearings

Abstract

The public hearing is a tool that guarantees the participation of society during the environmental licensing process. However, there is a gap between the prerogatives of the audience and what actually happens in practice. In this sense, the objective of this article is to discuss the importance of popular participation during the Environmental Impact Assessment process, focusing on public hearings. The literature points out that the process does not occur satisfactorily, since audiences occur in an authoritarian and technicist way, limiting participation and excluding the population from decision-making processes.

Keywords: Public Hearing; Environmental Impact Assessment; Environmental Licensing; Popular Participation; Social Policies.

1 – Introdução

A expansão do capital por meio da instalação de grandes obras de infraestrutura, como portos, rodovias e usinas hidrelétricas, é responsável por altos índices de degradação ambiental e social. Apesar de importantes para o progresso e

¹ Gestor Ambiental, Doutorando em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro/UENF. E-mail: <ednilson.junior@yahoo.com.br>.

² Doutora em Filosofia y Letras, pela Universitat Autònoma de Barcelona, Professora da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro/UENF. E-mail: <simonnetex@gmail.com>.

desenvolvimento regional, não se deve desconsiderar tais impactos negativos durante a fase de planejamento e execução destes projetos.

Os impactos ambientais e sociais não são democráticos, pois afetam de forma variável os diferentes grupos sociais. Toda riqueza e renda produzida por tais empreendimentos ficam concentradas nas mãos de poucos felizardos, enquanto o ônus da degradação ambiental é compartilhado pelas classes mais vulneráveis (SACHS, 2008). E é exatamente por isso que as decisões acerca da viabilidade ambiental não podem ser decididas no âmbito privado, já que os “impactos ambientais significativos usualmente afetam, degradam e consomem recursos ambientais que pertencem à coletividade e que dizem respeito ao bem-estar de todos” (SÁNCHEZ, 2013).

Neste contexto, se faz necessária a participação e controle social dos agentes envolvidos - Estado e pessoas físicas e jurídicas, para que se garanta principalmente aos afetados, individualmente ou reunidos em grupos, os seus direitos básicos, como o acesso à informação sobre a viabilidade, autorização e instalação das atividades, além do seu processo de funcionamento e os possíveis impactos ambientais e danos decorrentes da sua instalação (GOMES; TEIXEIRA, 2017).

Existem diferentes níveis de participação nos processos públicos. Sánchez (2013) e Duarte et al. (2016) chamam a atenção para o ‘Espectro de participação pública’, produzido pela *International Association for Public Participation*³ (IAP2), que apresenta categorias de grande utilidade para a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). Segundo os autores, um diferencial deste modelo é a sugestão de que ele não apresenta níveis sucessivos, pois existe uma transição contínua entre as categorias. Nele, a participação pode acontecer por meio da consulta, do envolvimento e da colaboração (Tabela 1).

Mas, se na teoria, o processo de AIA é um evento eminentemente participativo, que deve contar com a opinião e os sentimentos da população potencialmente atingida, na prática ele se encontra reduzido a um curto período de exposição pública de projetos.

Tabela 1 - Espectro da participação pública de acordo com a IAP2

Tipos de Participação	Objetivo da Participação Pública
Informar	Fornecer informações equilibradas e objetivas ao público,

³ IAP2 is an international association of members who seek to promote and improve the practice of public participation in relation to individuals, governments, institutions, and other entities that affect the public interest in nations throughout the world. Sánchez (2013) destaca que o espectro é fruto de discussões e consensos partilhados por especialistas, e não uma proposição de um determinado autor.

	para ajudá-los a entender o problema, suas alternativas e/ou soluções.
Consultar	Obter retorno do público sobre análises, alternativas e/ou decisão.
Envolver	Trabalhar diretamente com o público durante todo o processo, garantindo que as preocupações e aspirações do público sejam consistentemente compreendidas e consideradas.
Colaborar	Estabelecer parcerias com o público em cada aspecto da decisão, incluindo o desenvolvimento de alternativas e a identificação da solução preferida.
Delegar	Colocar a decisão final nas mãos do público.

Fonte: IAP2 (2019, tradução nossa)

Os estudos de impacto ambiental, o licenciamento e as audiências públicas passam a emergir como vetores para as ações dentro dessa arena que intersecciona o desenvolvimento e o ambiente a partir da década de 1980. Além de instrumentos da política ambiental brasileira, estes se tornaram também alvos de estudos por parte das Ciências Sociais, principalmente no que tange às novas formas de interação e de participação dos grupos sociais no controle dos impactos socioambientais (PINHEIRO E TRIGUEIRO, 2014).

Neste sentido, o presente artigo⁴ tem como objetivo discutir a importância da participação popular durante o processo de Avaliação de Impacto Ambiental, com foco na realização das audiências públicas, utilizando-se da pesquisa bibliográfica para construção do referencial teórico e posterior análise sobre audiências públicas.

2 – Desenvolvimento

2.1 – Avaliação de impacto ambiental

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é um instrumento da política ambiental reconhecida mundialmente como um mecanismo potencialmente eficaz de

⁴ O artigo é parte de minha pesquisa de doutorado, em andamento, realizada no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, e financiada com recursos da FAPERJ.

prevenção ao dano ambiental e de promoção do desenvolvimento sustentável, sendo adotada atualmente em diversas jurisdições (Sánchez, 2013).

A AIA tem origem nos Estados Unidos, em discussões que iniciaram na década de 60 e resultaram na aprovação da lei *National Environmental Policy Act* (NEPA), de 1º de janeiro de 1970. A NEPA sistematizou a AIA como atividade obrigatória, devendo ser realizada antes de situações que possam acarretar consequências negativas ao meio ambiente (Sánchez, 2013).

Nos anos seguintes, essa prática foi difundida em outros países, como Canadá (1973) e Austrália (1974), mas encontrou certa resistência dos países europeus, cujos governos afirmavam que suas políticas de planejamento já levavam em conta a questão ambiental. Foram necessários 10 anos de discussão para que a Comissão Europeia adotasse uma resolução de aplicação compulsória, a Diretiva 337/85, que obrigava os países da então Comunidade Econômica Europeia a adotarem procedimentos formais de AIA na instalação de empreendimentos capazes de causar significativa degradação ambiental (Sánchez, 2013).

No Brasil, o marco da AIA se deu por meio da Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pela Lei nº 6.938/81 (BRASIL, 1981), que em seu artigo 9ª, define a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um de seus instrumentos.

Em 1986, a AIA ganha força por meio da publicação da Resolução CONAMA Nº 001/86 (BRASIL, 1986), que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Em seu artigo 2º, por exemplo, a resolução impõe a obrigatoriedade da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente.

O EIA é um documento baseado em uma linguagem técnica destinado à análise do órgão licenciador, composto de diversos volumes referentes aos temas dos meios físico, biótico e antrópico. Já o RIMA deve refletir as conclusões do EIA, sendo apresentado para o público leigo e tendo linguagem acessível, o que implica na utilização de termos populares, buscando, sempre que possível, evitar o emprego da terminologia técnica, além de ser ilustrado por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e

desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação (PEGADO e BARBOSA, 2013; PINHEIRO e TRIGUEIRO, 2014).

Dois anos depois, a Constituição Federal de 1988 foi promulgada e, em um artigo totalmente dedicado ao meio ambiente (Artigo 225) estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) “para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente” (BRASIL, 1988).

Além disso, o Decreto nº 6.040/2007 complementa a discussão ao enfatizar o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, seu papel no desenvolvimento sustentável, além de fixar como objetivo a garantia dos “direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos” (BRASIL, 2007).

Observa-se nos dispositivos apresentados a preocupação com a preservação do meio ambiente frente ao avanço tecnológico, além de ampliar o conceito de meio ambiente ao colocar as comunidades tradicionais como pertencentes a ele. O previsto na legislação, porém, não evidencia que a Avaliação de Impacto Ambiental contemple o meio social de forma adequada. Apesar dos avanços nos procedimentos do licenciamento, este ainda sofre inúmeras acusações de superficialidade no diagnóstico da viabilidade socioambiental dos empreendimentos (PRATES, 2016).

2.2 – As audiências públicas na legislação brasileira

De conformidade com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA, 2018), órgão responsável pelo licenciamento em nível federal, a audiência pública é

uma das etapas da Avaliação de Impacto Ambiental e o principal canal de participação da comunidade nas decisões em nível local. O procedimento consiste em apresentar aos interessados o conteúdo do estudo e do relatório ambiental (diagnósticos, área de influência, impactos positivos e negativos do empreendimento, medidas mitigadoras e compensatórias), esclarecendo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões sobre o empreendimento e as áreas a serem atingidas.

Diversos dispositivos legais estabelecem a Audiência Pública como um instrumento formal de participação popular no processo de licenciamento, como a

Resolução CONAMA nº 001/86 (BRASIL, 1986), em que é atribuído, em seu artigo 11, ao órgão licenciador/ambiental e/ou município a incumbência de sua realização:

§ 2º - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do RIMA, o órgão estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber o Município, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA.

Na mesma direção, a Resolução CONAMA nº 009/87, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental, destaca que este instrumento “tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito” (BRASIL, 1987). Já a Resolução CONAMA nº 237/97 assegura a obrigatoriedade do RIMA e a audiência pública como uma das etapas do licenciamento ambiental, como pode ser verificado em seu artigo 3º:

A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação (BRASIL, 1997).

As audiências permitem que o órgão ambiental, assim como o proponente do projeto, tenha acesso direto às expectativas e eventuais objeções do público, de forma que elas possam ser consideradas como um critério de decisão. Como destacam Martini e Souza-Lima (2015), a audiência pública tem, ao menos textualmente, papel fundamental na promoção e incentivo ao exercício da cidadania ambiental e da democracia participativa.

Entretanto, ao invés de ser um espaço democrático de participação das populações interessadas e atingidas nas decisões que afetarão suas vidas de forma definitiva, o licenciamento se limita a momentos de apresentação do projeto, de caráter puramente informativo, e não consultivo (LASCHEFSKI et al, 2014).

2.3 – As audiências públicas na prática: existe participação?

Diversos autores destacam os problemas observados durante a realização das audiências públicas e que comprometem a efetiva participação da população (ZHOURI, 2008; BARAÚNA e MARIN, 2011; LASCHEFSKI et al, 2014). Dentre as críticas mais comuns, cabe destacar a falta de clareza nas informações divulgadas, a conduta técnica dos procedimentos de licenciamento ambiental, a exclusão da população nas decisões e o caráter impositivo e autoritário na realização dos procedimentos, entre outros. Segundo Candiani et al. (2013), essa problemática não contribui para a formação de uma ação cidadã, dificultando a consolidação de uma sociedade democrática, onde os riscos são discutidos de forma ampla.

Zhour (2008) afirma que as audiências são programadas enquanto o processo de licenciamento já está em curso, forjando uma aparência democrática e participativa com relação às decisões. O processo deveria ocorrer de forma contrária, antecedendo todo o processo de avaliação e de viabilidade, levando em consideração as propostas e as decisões indicadas pela sociedade civil. Assim, fica claro que a falta de transparência é um dos problemas que dificulta a participação da comunidade. A autora ainda afirma que se ocorresse um conhecimento prévio e aprofundado dos projetos, desde o planejamento, seria uma maneira de possibilitar que população participasse das decisões.

Nesse mesmo caminho, Sánchez (2013) aponta que os benefícios da consulta pública serão inexistentes ou muito reduzidos se ela acontecer somente após a conclusão do EIA. A participação da sociedade é essencial durante todo o processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e, como pode ser observado na tabela 2, em cada etapa existem diferentes objetivos que podem ser alcançados por meio das consultas públicas. De acordo com o modelo proposto por Sánchez (2013), a participação da sociedade deve ter início ainda nos primeiros momentos da AIA e permanecer durante todo o procedimento.

Tabela 2 – Objetivos da consulta pública durante o processo de AIA.

Etapa do Processo	Objetivos da Consulta
Apresentação da proposta	Divulgar intenções do proponente e objetivos do projeto.
Triagem	Permitir eventuais questionamentos sobre a classificação do projeto em termos de impacto potencial e dos estudos ambientais necessários

Determinação do escopo do EIA	Identificar grupos interessados; Identificar e mapear preocupações do público; Incluir ou excluir questões do escopo do EIA; Aprimorar os termos de referência; Considerar alternativas ao projeto.
Preparação do EIA	Identificar e caracterizar impactos; Disseminar informações sobre métodos de estudo e seus resultados; Incluir no diagnóstico ambiental o conhecimento que a população local tem do meio ambiente e aproveitá-lo na análise dos impactos; Identificar medidas mitigadoras e compensatórias.
Análise técnica	Conhecer os pontos de vista do público para eventual consideração e incorporação ao parecer de análise.
Decisão	Levar em conta as opiniões dos interessados; Considerar a distribuição social dos ônus e dos benefícios do projeto como um dos elementos da decisão.
Acompanhamento	Contribuir para verificar o cumprimento satisfatório de compromissos e condicionantes; Possibilitar que reclamações possam ser reformuladas e atendidas.

Fonte: Sanchez (2013)

A divulgação das informações e o processo de comunicação são outros fatores que limitam a participação da sociedade. Segundo Sánchez (2013), grande parte do público não dispõe de informações sobre o projeto e seus impactos, já que a comunicação que precede as audiências é deficiente. Candiani et al. (2013), em pesquisa sobre o licenciamento ambiental de uma pequena central hidrelétrica (PCH) no estado de São Paulo, afirma que 70% dos entrevistados disseram que conheciam o projeto da PCH, mas a maioria não soube identificar os impactos da obra, demonstrando uma falha no processo de comunicação do empreendedor com as partes interessadas. Os autores também apontam outro dado alarmante: 92% dos entrevistados não participaram de nenhuma reunião ou audiência pública sobre o empreendimento.

Outro ponto que merece atenção diz respeito à linguagem utilizada durante o procedimento, pois grande parte do público não possui condições de compreender a informação de caráter técnico e científico que é colocada à sua disposição (SÁNCHEZ, 2013). Mesmo que a legislação defina o RIMA como um relatório que deve apresentar uma linguagem acessível, ela ainda é técnica e distante da realidade da população.

Sobre a linguagem utilizada durante a audiência pública, é preciso ressaltar que o domínio da fala a respeito do projeto pertence ao próprio empreendedor, representado por peritos que detêm uma linguagem fundamentalmente técnica, e principal interessado em viabilizar o empreendimento (Martini e Souza-Lima, 2015). Silva (2009) sugere que a participação depende da mediação de um profissional, com o intuito de fazer a tradução do linguajar científico característico dos relatórios técnicos, pois do contrário, a população leiga não poderá legitimar seus argumentos. Em muitos casos, as ONGs ambientalistas desempenham um papel fundamental nas audiências, pois compensam as limitações do público em geral (Sánchez, 2013).

Martini e Souza-Lima (2015) afirmam que a linguagem utilizada não esconde as posições favoráveis em relação aos empreendimentos e não mencionam os problemas que estão por trás das questões expostas, ressaltando que a comunidade será beneficiada, mesmo com os impactos socioambientais decorrentes da implantação do projeto.

Sobre os relatos técnicos das Audiências, Zhouiri (2008) afirma que eles apenas contabilizam os participantes e seus posicionamentos a favor e contra o empreendimento, “como num jogo esportivo”. O conteúdo do debate é ignorado, enquanto as dúvidas e questionamentos da população nunca são respondidas.

Outro problema se deve ao fato da audiência pública não ter caráter deliberativo, o que permite que o órgão licenciador avalie as considerações feitas pelos participantes, mas não se sinta obrigado a levá-las em conta na decisão final acerca da expedição das licenças ambientais, já que não existe, no licenciamento ambiental, um procedimento que assegure um retorno à sociedade do que foi discutido na audiência pública (MARTINI e SOUZA-LIMA, 2015; GOMES e TEIXEIRA, 2017).

Baraúna e Marin (2011) ainda sinalizam que, em muitos casos, a manipulação da participação popular é fruto do próprio Estado, que utiliza seu poder para favorecer um grupo empresarial e político. Lima e Pinto (2017) complementam ao enfatizar a sensação de que não há articulações entre os saberes, pois impera a imposição de um poder dominante baseado no poder econômico e em uma opressão pelo medo.

Com isso, as audiências deixam de atingir seu objetivo, assumindo um caráter puramente de reivindicações compensatórias, onde a instalação dos empreendimentos só é aceita em troca de benfeitorias para a população ou para o município (VASQUES,

2016), situação que pode ser facilmente manipulada a favor de uma legitimação da empresa (SILVA, 2009).

Zhour (2008) aponta como um agravante, do ponto de vista da transparência e da contabilidade dos órgãos públicos, a inexistência de um procedimento formal que garanta um retorno aos participantes das audiências públicas, sobre as questões debatidas, dúvidas e problemas emergentes durante uma audiência e que deveriam ser de fato incorporados no planejamento da obra.

Por fim, como destacam Baraúna & Marin (2011), os atingidos deixam as audiências sem ter suas indagações respondidas, preocupados com questões acerca dos deslocamentos, riscos, trabalho, moradia, saúde, educação e indenizações. Pegado e Barbosa (2013) afirmam que é comum que, um tempo depois, essa mesma população assista a implantação dos empreendimentos já licenciados, sem saber se suas arguições foram levadas em consideração, conforme prescreve a lei.

3 – Conclusão

A audiência pública é um espaço de ação capaz de produzir novas formas de articulações sociais. Entretanto, como destacam os autores utilizados, necessita de amadurecimento nos procedimentos, visando permitir o envolvimento da sociedade civil de forma a assegurar o interesse público, garantindo não somente o acesso às informações, mas colhendo junto à sociedade seus anseios quanto ao empreendimento e transformando-os em ações concretas que além de mitigar os impactos socioambientais negativos, tragam para a sociedade uma qualidade melhor de vida (PINHEIRO E TRIGUEIRO, 2014).

O debate aqui proposto vai muito além da participação democrática, pois diz respeito a uma amplitude de visão necessária à proteção do meio ambiente para as gerações presentes e para as futuras gerações. “Trata-se de uma participação solidária voltada à cooperação intergeracional” (Lima e Pinto, 2017).

Ao Estado, cabe o dever de possibilitar a participação democrática, com fundamental incentivo à discussão por meio da informação, além da garantia de que os anseios da sociedade sejam ouvidos e tenham peso na tomada de decisão (Lima e Pinto, 2017), Com isso, o grande desafio é garantir que a audiência pública funcione, na prática, como uma arena democrática capaz de promover um diálogo cidadão, não se

reduzindo a um mero espaço de teatralização e formalidade administrativa (Sánchez, 2013; Martini e Souza-Lima, 2015).

4 – Referências

BARAÚNA, G. MARIN, R. O “fator participativo” nas audiências públicas das hidrelétricas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte. In: ZHOURI, A. (Org.). *As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 1 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.938/81. Política Nacional de Meio Ambiente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm Acesso em: 1 fev. 2019.

BRASIL. Resolução CONAMA Nº 001/86 – **Dispõe sobre os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: www.mma.gov.br Acesso em: 1 fev. 2019.

BRASIL. Resolução CONAMA Nº 009/87 – **Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60> Acesso em: 1 fev. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 6.040/07. **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em www.planalto.gov.br Acesso em: 1 fev. 2019.

CANDIANI, G. et al. Estudo de caso: aspectos socioambientais da pequena central hidrelétrica (PCH)-Queluz-SP, na bacia do rio Paraíba do Sul. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo: USP, v. 25, p. 98-119, 2013.

DUARTE, C. FERREIRA, V. SÁNCHEZ, L. Analisando audiências públicas no licenciamento ambiental: Quem são e o que dizem os participantes sobre projetos de usinas de cana-de-açúcar. **Saúde Soc.**, São Paulo, v.25, n.4, p.1075-1094, 2016.

GOMES, M.; TEIXEIRA, A. Participação Social nos Licenciamentos Ambientais: Para além da audiência pública. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 128-146, jan./jun. 2017.

IAP2 – The International Association for Public Participation. **IAP2 Spectrum of Public Participation**. Louisville, KY: IAP2, 2019.

IBAMA. **Sobre as audiências públicas no processo de licenciamento ambiental. 2018**. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/empreendimentos-e-projetos/licenciamento-audiencias-publicas>. Acesso em: 13 fev. 2019.

LASCHEFSKI, K. ZHOURI, A. PAIVA, A. Uma Sociologia do Licenciamento Ambiental: o caso das usinas hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, A (Org.). **A**

insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2014.

LIMA, C.; PINTO, J. As audiências públicas e o diálogo dos saberes: uma abordagem sobre a instalação de hidrelétricas e seus impactos ambientais. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 2, p. 137-154, ago. 2017.

MARTINI, K.; SOUZA-LIMA, J. Audiência Pública: Garantia ou Negação da Cidadania Ambiental?. **Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade**, v. 9, n. 4, jul./dez. 2015.

PEGADO, E. BARBOSA, E. Audiências Públicas Ambientais e Racionalidade Ambiental: Perspectivas e Desafios. **HOLOS**, ano 29, v. 1, p. 92-101.

PINHEIRO, L.; TRIGUEIRO, A. Audiência pública como instrumento da política ambiental: um balanço analítico. In: SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO DCSO-PPGCS, 8.,2014, Vitória. **Anais...** Vitória: Departamento de Ciências Sociais UFES, 2014.

PRATES, C. D. **Desestabilizando caixas-pretas:** O licenciamento da Usina Hidrelétrica Belo Monte em disputa. Tese (Doutorado)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

SACHS, I. **Desenvolvimento:** Incluyente, Sustentável, Sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental:** conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

SILVA, G. Expertise e Participação da População em Contexto de Risco Nuclear: Democracia e Licenciamento Ambiental de Angra 3. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 3, p. 771-805, 2009.

VASQUES, L. **Audiência Pública para o licenciamento ambiental de instalações nucleares:** uma visão crítica. Dissertação (Mestrado)-Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, São Paulo, 2016.

ZHOURI, A. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 68, p. 97-107, out.2008